PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL



ESTADO DE SÃO PAULO

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

=<u>LEI COMPLEMENTAR Nº 103 DE 17 DE DEZEMBRO DE</u> <u>2003</u>=

INSTITUI O BÔNUS ASSIDUIDADE AOS

DOCENTES E ESPECIALISTAS DO

QUADRO DO MAGISTÉRIO QUE ATUAM

NO ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:-

Artigo 1°- Fica instituído, nos termos da presente lei complementar, o Bônus Assiduidade aos integrantes do Quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Palmital, que atuam no Ensino Fundamental.

Parágrafo único- O Bônus Assiduidade será extensivo aos docentes da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo afastados junto ao Município por força do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município.

Artigo 2 °- O Bônus Assiduidade constitui-se em uma vantagem pecuniária a ser concedida uma única vez, no corrente ano, aos integrantes do Ensino Fundamental, especificados no artigo anterior, vinculado diretamente à aferição da freqüência, durante o exercício de 2003, na forma a ser regulamentada.

Artigo 3° - Será devido o Bônus de que trata esta lei complementar ao servidor que estiver em exercício no Ensino Fundamental, na data-base de 1° de dezembro de 2003, em cargo do Quadro do Magistério, ou estiver

Jo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL



ESTADO DE SÃO PAULO

juridico@pałmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

afastado junto ao Município através do Convênio de Parceria Educacional Estado/Município, e contar com no mínimo 200 (duzentos) dias de exercício, consecutivos ou não, no Ensino Fundamental, durante o ano de 2003.

Artigo 4°- O valor do Bônus Assiduidade para a classe de docentes, será fixado a partir de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) e poderá corresponder a valores variáveis superiores levando-se em conta a freqüência individual, conforme escala fixada, na forma a ser regulamentada.

Artigo 5°- O valor do Bônus Assiduidade aos integrantes das classes de suporte pedagógico será a partir de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) ao Diretor de Escola e ao Supervisor de Ensino, e a partir de R\$ 480,00 (Quatrocentos e Oitenta Reais) ao Vice Diretor de Escola e ao Coordenador Pedagógico, valores que poderão ser superiores, levando-se em conta a freqüência individual, conforme escala fixada, na forma a ser regulamentada.

Artigo 6°- Aplicam os dispositivos desta Lei aos Professores Substitutos que obedecerem as condições do artigo 3°.

Artigo 7°- Não se aplicam os dispositivos desta Lei aos Estagiários e aos servidores afastados que não desempenhem funções de Magistério no Ensino Fundamental.

Artigo 8°- O beneficio desta Lei não se incorpora aos vencimentos para nenhum efeito e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza, bem como os descontos previdenciários e de assistência à saúde.

Artigo 9°- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir de sua vigência.

Artigo 10- As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 17 de dezembro de 2003.

José Roberto Leão Rego PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO

E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, en 17 de dezembro de 2003.

Joaquim Amâncio Ferreira Netto

-COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO-